



OFICIO PMPS nº 392/2024

PA-e nº 10434/2024 – OFÍCIO Nº 351/2024/CMPS

Assunto: Solicita documentos referentes ao Projeto de Lei nº 59/2024 – “Dispõe sobre as Políticas de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades / superdotação da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pilar do Sul e dá outras providências.”

Pilar do Sul, 18 de setembro de 2024.

Em atendimento ao **Requerimento** em epígrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

Alertamos, por fim, que a Câmara Municipal, bem como seus funcionários e vereadores, são responsáveis pelo recebimento de documentos/dados e informações, bem como, pela divulgação e produção de informações e dados pessoais nos termos da legislação vigente, especificamente, quanto a LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICÍPIO

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
81C4A47D68A842B9BB7842A4D5836730

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/81C4A47D68A842B9BB7842A4D5836730>



Resposta ao OFÍCIO Nº 351/2024/CMPS

Assunto: Solicita documentos referentes ao Projeto de Lei nº 59/2024

À Comissão de Justiça e Redação – CJR,

Em atendimento ao Ofício em epigrafe, acerca do pedido efetuado, vem informar o que segue:

O presente Projeto de Lei foi amplamente discutido no âmbito da Educação, originando as Atas de reuniões anexas, as quais seguem assinadas pela Secretária de Educação que atesta sua veracidade, lembrando que a mesma goza de fé pública e é responsável por atestar tal informação, haja vista, que, comumente, a formalização da ata se dá em momento posterior à reunião efetivamente realizada.

Segue, ainda, o parecer do CME assinado por sua presidente, demonstrando as etapas que resultaram no presente projeto.

Por fim, quanto ao pedido de ata do Conselho da Pessoa com Deficiência, nós da Secretaria de Educação, não temos posse da mesma, porém, houve reunião realizada na Câmara Municipal com a presença do Conselho da Pessoa com Deficiência, para discutir sobre o tema.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

Pilar do Sul, 18 de setembro de 2024.

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
98CDCC0F72E9481C88DCF5FC0FEA8EAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/98CDCC0F72E9481C88DCF5FC0FEA8EAB>

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em uma das salas das dependências da Secretaria de Educação Municipal, às 8h30, os membros do Conselho Municipal de Educação. Iniciamos a reunião, dando posse aos novos conselheiros, o professor César Augusto e a Coordenadora Pedagógica Elisa Maria Torres. Em seguida, nomeamos a nova Secretária do conselho, responsável por redigir as atas das reuniões, a conselheira Débora Tardelli. A Secretária de Educação, Vera Nicomedes, apresentou o esboço do Decreto que dispõe sobre a Educação Especial na rede municipal, para leitura e aprovação deste conselho. Foi feita uma leitura minuciosa, analisando cada capítulo, artigos e parágrafos, fazendo algumas alterações pertinentes e necessárias no texto. Percebeu-se a necessidade de alterar a natureza do documento, que deixou de ser um esboço de decreto e passou a ser um projeto de lei. No decorrer da leitura, que seguiu por toda a manhã, este conselho fez as seguintes alterações: no artigo 3º inciso X, a redação ficou: *“adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva, com visão plural, singular e integral da criança ou adolescente, considerando-o como sujeito de aprendizagem e desenvolvimento”*, e no inciso XI *“colaboração para uma educação voltada para o mundo do trabalho, com implementação do currículo laboral na Escola Municipal de Educação Especial, estimulado para sua aplicação na vida real, dando sentido ao que se aprende;”* continuando a leitura, no artigo 4º, o texto do § 2º ficou *“Estudantes em fase de investigação do diagnóstico e acompanhados pelos serviços de apoio educacional do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE também fazem parte do público elegível para Educação Especial e só serão atendidos após fechamento de laudo médico, acompanhado do Plano de Desenvolvimento Individual PDI a eles aplicado”*. O caput do Art 6º, após revisão ficou com o seguinte texto: *“Os alunos não cadastrados no Sistema Escolar Digital como pessoas com deficiência, mas que se encontram em fase de investigação ou encaminhados para a triagem no NAAE, deverão apresentar na Escola de origem da primeira matrícula, em sala comum, os seguintes documentos: I – pedido médico II – parecer técnico da equipe especializada do Núcleo de Apoio Educacional Especializado III – relatórios pedagógicos anuais da escola de matrícula § 1º – Na ausência do laudo médico que justifique a matrícula complementar no AEE, o estudante deverá permanecer apenas na sala comum, com direito à redução de sua carga horária, se o PDI assim indicar.”* Seguindo a leitura, no Art 7º, inciso II, redação alterada para *“Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no turno escolar para atuar nas turmas de Educação Escolar Exclusiva, EEEX”*, e inciso VII para *“profissional para atuar com estudantes com deficiência visual”*. No Art 8º, houve alteração do inciso I, passando a ser *“com entidades do terceiro setor e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que desenvolverá um plano de trabalho intersetorial abrangendo as áreas da Saúde, Social, Esporte, Cultura e Lazer”*. No Art 9º, §1º *“a avaliação de que se trata no item anterior deverá ocorrer pelo menos duas vezes ao ano, com registro em livro próprio e acompanhado do plano de intervenções para o próximo período semestral”*. No Art 11º, §2º, o texto passa a ser: *“Considera-se público elegível para o AEE: I - estudantes com deficiência que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; II – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e nessa definição os que têm Autismo; III – estudantes com altas habilidades/superdotação, os quais apresentam elevado potencial e desenvolvimento em áreas do conhecimento, isoladas ou combinadas.”*, e na sequência, o §3º tem o texto alterado para *“O*


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
RG: 12.809.530-1
Secretária de Educação

CONFERE COM ORIGINAL
12/04/2024
SEED - PMPS

Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado a todos os estudantes público elegível da Inclusão, no contraturno ou aulas extras, em conformidade com indicação feita pelo Plano do Desenvolvimento Individual e as atividades desenvolvidas diferenciam-se daquelas realizadas em sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização e sim como complemento ou suplemento para a formação do estudante com vistas à autonomia, autorregulação e independência na escola e fora dela. § 4º o AEE deve ser realizado na sala de recursos, no turno inverso da escolarização, podendo ser promovido em centro educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria Municipal de Educação". Ainda seguindo a leitura, a Seção III que trata da Educação Escolar Exclusiva – EEEX, tem seu texto alterado para: "Art. 12 - Considera-se Educação Escolar Exclusiva - EEEX o atendimento pedagógico que visa possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que minimizem as barreiras para a participação dos estudantes. § 1º É obrigatório que a oferta da Educação Escolar Exclusiva - EEEX conste do projeto político pedagógico da unidade escolar "Profª Edna Aparecida Ferreira". § 2º A Educação Escolar Exclusiva - EEEX será ofertado a todos os estudantes elegíveis da Inclusão, no turno, em conformidade com indicação feita pelo Plano do Desenvolvimento Individual, esgotadas todas as possibilidades de atendimento em salas comuns. § 3º - A EEEX tem como função garantir que todos os alunos de 4 a 17 anos à formação do aluno por meio de disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento da aprendizagem. § 4º – Os estudantes da Educação Escolar Exclusiva têm direito à redução da carga horária dentro do seu turno de atendimento para finalidade de acessar os serviços de apoio da rede de proteção integral. § 5º aos estudantes da EEEX é assegurado a terminalidade de estudos.". Neste momento, por conta do adiantado da hora, percebe-se que seria necessário encerrar a reunião deste dia, deixando agendada assim, a próxima reunião deste colegiado para a próxima sexta-feira, dia 12 de abril, para a continuação da leitura do projeto de lei, e eventuais alterações no seu texto. Sendo assim, encerramos a reunião, em que eu, Daniela Brisola, presidente do Conselho Municipal de Educação, lavrei e assino a presente ata, que segue assinada por todos os conselheiros presentes.


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
VERA LUCIA NICOMEDEAS MACEDO
RG: 12.809.530-1
Secretária de Educação

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 09 / 2024
SEED - PMPS

PILAR DO SUL, 05 DE ABRIL DE 2024



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
8190D4CC58C1420699A4529EA67C35D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

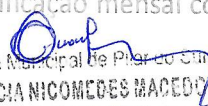
Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8190D4CC58C1420699A4529EA67C35D6>

ATA Do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, reuniram-se em uma das salas das dependências da SEED – Secretaria Municipal de Educação Municipal, às 8h30, os membros do Conselho Municipal de Educação. Iniciamos a reunião com retomada da leitura do texto-base indicado para ser objeto de aprovação da Lei Municipal na perspectiva de implementar políticas públicas favoráveis à inclusão de todos os estudantes da rede municipal de ensino. Dando continuidade na proposta de contribuição dos membros deste colegiado que solicitou o uso da palavra “minimizar” no lugar de “eliminar” quando a proposta for trabalhar as barreiras que dificultam a aprendizagem dos estudantes com deficiência; o entendimento dos conselheiros é que o verbo de ação minimizar é mais adequado, pois há situações que não dependem exclusivamente da área educacional. O texto em continuidade partiu do Artigo 13 que versa sobre o PDI – Plano do Desenvolvimento Individual e a carga horária adequada aos estudantes do AEE; os conselheiros são favoráveis à redução da carga horária, pois é preciso considerar o suporte do plano de ensino para cada estudante, de forma complementar ou suplementar, quando for para estudantes de altas habilidades. Houve uma alteração de localização dos artigos 15 e 16 já tratados no artigo 11 e 12 para melhor entendimento da lei numa sequência necessária e o próximo artigo analisado, de número 17 idiz respeito à criação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE e todos estão de acordo com a proposta analisada em outras sessões por este colegiado, uma vez que o assunto é *tratado na rede desde final de 2022. Coube ao CME a solicitação de modificação do parágrafo 5º, a saber: “Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para apontamento e contratação dos profissionais do NAAE, entre eles: psicopedagogo, psicólogo educacional, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social, com proposta apenas para a ampliação do quadro, quando necessário”*. Na sequência, os conselheiros estudaram a seção VI – sobre os profissionais especializados para deficiência auditiva, visual, e aprovaram o texto proposto nos artigos 19 e 20. Com relação ao serviços de apoio escolar, conforme seção VIII e sugeriram melhoria no parágrafo único que ficou assim: *“As questões pedagógicas sendo: adaptação curricular, plano de ensino e outras atividades cognitivas como estratégias para valorizar o potencial do estudante e sanar suas dificuldades iniciais são de competência do professor regente de turma ou do atendimento educacional especializado.”* O profissional de apoio escolar, conforme lei local deverá se manter com formação mínima obrigatória o Ensino Médio para as atividades indicadas no artigo 24. As atribuições desse profissional de apoio estão de acordo com a legislação atual e regulamentado, no artigo 25 desta propositura. Os conselheiros concorram sobre a necessidade de comissões de recursos pedagógicos de acessibilidade e tecnologias assistivas, bem como a inclusão de um programa continuado de formação a todos os profissionais envolvidos na proposta da Educação Inclusiva, conforme artigo 26. Com relação ao próximo artigo, de número 27, os conselheiros indicam um prazo máximo de 3 (três) anos para habilitação mínima dos cargos efetivos de PEB I, conforme artigo 7º já aprovado. Outro ponto importante analisado e votado entre os conselheiros diz respeito à manutenção dos serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino na data da publicação da lei, o que garante a manutenção do Projeto Convivência, aos estudantes maiores de 18 anos ainda que necessária à adequação ou implementação de novas políticas públicas para esse público, de forma articulada entre Saúde, Educação e Social. O artigo 29 também carrega uma importante decisão que é a designação em portaria própria coordenadores municipais para o Programa de Formação Inicial e Continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial, bem como para acompanhamento do Plano de Trabalho do NAAE. O Conselho Municipal de Educação deverá ser consultado para a edição das normas complementares da proposta desta lei. Outro assunto é a proposta de um Decreto Municipal como normativa complementar para o previsto no artigo 97 da L.C. nº 217/2007, na direção de combater o absenteísmo docente. Os dados são muito impactantes e a folha de pagamento gasta aproximadamente 500 mil reais em substituição docente; esse recurso poderia, em parte ser revertido em bonificação mensal como forma de valorização


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
RG: 12.809.530-1
Secretária de Educação

CONFERE COM ORIGINAL
12/09/2024
SEED - PMPS

da assiduidade; trata-se de uma proposta da Secretaria de Educação para ser analisada pelos conselheiros; todos concordam que é necessário um plano de valorização dos docentes que se utilizam apenas de abonadas para justificar suas faltas e outros direitos como licença-prêmio, por exemplo. Os conselheiros reconhecem que as faltas são prejudiciais à aprendizagem dos alunos e causam um alto grau de descontentamento dos pais, pois todas as substituições carregam a descontinuidade da proposta pedagógica, salvo em situações pontuais, como por exemplo nas licenças-saúde. A SEED assumiu compromisso de acompanhar os trabalhos dos conselheiros, disponibilizando toda infraestrutura necessária para a colegiado. Estiveram presentes nesta sessão os conselheiros: Daniela Brisola, presidente do CME, Arlete Maria de Paula Rosa Almeida, vice-presidente do CME, Paula Roberta de Góes Rosa, Débora Aparecida Tardeli Vieira, secretário do Conselho Municipal de Educação, Gisele de Góes Paixão, Eula Cristina Ferreira, César Augusto dos Santos Carvalho, Eliseila de Góes Vieira. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrada na presente ata e assinada por todos os presentes.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2024

No ato, dá fé pública ao documento a senhora Vera Lúcia Nicornedes Macedo, secretário de Educação do município de Pilar do Sul

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 04 / 2024

SEED - PMPS


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
RG: 12.809.530-1
Secretária de Educação



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
87992C08117C44199A59B747BE13D02F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/87992C08117C44199A59B747BE13D02F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PARECER C.M.E. de 12/04/2024

PROCESSO CME Nº 03/2024

INTERESSADA: SEED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Aprovação do texto-base do Projeto de Lei nº/2024 que dispõe sobre as políticas públicas de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação da rede pública do sistema municipal de ensino do município de Pilar do Sul

RELATORA: Vera Lúcia Nicomedes Macedo

I – RELATÓRIO

Histórico: A Secretária Municipal de Educação, senhora Vera Lúcia Nicomedes Macedo encaminhou a este Conselho o pedido de um parecer, nos seguintes termos: leitura, análise, discussão e aprovação (ou não) do texto-base que dispõe sobre as políticas públicas de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação da rede pública do sistema municipal de ensino do município de Pilar do Sul, cujo documento foi elaborado conjuntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e Reuniões de trabalho na datas:

- 17/04/2023 com EQUIPE DA SEED,
- 27/04/2024 COM EQUIPE DA APAE DE PILAR DO SUL, para elaboração do primeiro texto-base e contribuições,
- 13/06/2023 com EQUIPE SEED para novo estudo da legislação estadual e federal e confronto com a proposta da lei local,
- 27/06/2023 – REUNIÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA COM GETORES ESCOLARES para leitura e análise da proposta de lei municipal,
- 01/08/2023 – RODA DE CONVERSA COM OS PROFESSORES DA ESCOLA EDNA APARECIDA FERREIRA E ANÁLISE DOS PONTOS DA CRIAÇÃO DO NAE E DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO PARA O AEE – Atendimento Educacional Especializado e EEEX – Educação Escolar Exclusiva,
- 01/08/2023 – RODA DE CONVERSA COM REDE DE PROTEÇÃO sobre a mesma temática para envolvimento dos segmentos Saúde e Desenvolvimento Social,
- 23/08/2023 – RODA DE CONVERSA COM EQUIPE DA ENTIDADE SOMOS DA PAZ para análise de propostas para o NAE, um grupo de trabalho em fase de implementação,
- 29/09/2023 – RODA DE CONVERSA COM OS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA EDNA APARECIDA FERREIRA PARA CONHECIMENTO E CONTRIBUIÇÃO DE TODOS,
- 13/11/2023 – REUNIÃO COM CONSELHO DE ESCOLA E APM DA EMEE PROFª EDNA APARECIDA FERREIRA PARA APROVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DENTRO DA UNIDADE ESPECIAL;
- 21/11/2023 na EMEE “PROFª EDNA APARECIDA FERREIRA”, apresentação oficial após aprovação pelo Conselho de Escola e APM
- 22/02/2024 e 26/02/2024 COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE DE ENSINO,
- 02/04/2024 nova reunião técnica com gestores da escola;
- 05/04/2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA LEITURA, ANÁLISE DE TODOS OS ARTIGOS DO TEXTO-BASE E INDICAÇÕES DE MODIFICAÇÕES PARA MELHOR ATENDIMENTO DO PÚBLICO ELEGÍVEL PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FB2DB25F33B645DA8370B266ED93357B>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 12/04/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA LEITURA, ANÁLISE DE TODOS OS ARTIGOS DO TEXTO-BASE E INDICAÇÕES DE MODIFICAÇÕES PARA MELHOR ATENDIMENTO DO PÚBLICO ELEGÍVEL PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

II – CONCLUSÃO

Responda-se à solicitação da senhora Secretária Municipal de Educação de Pilar do Sul nos termos deste Parecer.

III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O Conselho Municipal de Educação aprovou a proposta de publicação da Lei que dispõe sobre as políticas públicas de Educação Especial na perspectiva de atendimento de todos os estudantes da rede municipal de ensino, pessoas com deficiência e altas habilidades/superdotação, com garantias de assegurar o acesso à Educação Básica em salas comuns, preferencialmente, e adotar ações para o acesso, permanência, participação e qualidade no processo de ensino e aprendizagem, ações essas pautadas pela pluralidade de metodologias e de procedimentos de ensino e aprendizagem aos diversos públicos de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada, além da promoção de convênios e parcerias. A Lei ora proposta, após análise dos conselheiros, será apresentada à Câmara Municipal, com ênfase em alguns pontos, a saber: 1) O acesso dar-se-á em salas comuns e especiais do ensino regular, respeitadas as legislações vigentes, possibilitando a conclusão de todas as etapas da Educação Básica; 2) Redução e/ou eliminação das barreiras no ambiente escolar; 3) Ampliação do AEE – Atendimento Educacional Especializado no contraturno, de forma complementar ou suplementar; 4) Certificação com especialização concluída para o docente que atua no AEE e EEEX, respeitado o prazo previsto no artigo 27 das disposições finais; 5) Ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva; 6) ADEB como sujeito prioritário de apoio escolar; 7) Currículo laboral, estimulando sua aplicação na vida diária; 8) Implementação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado para acolhimento individual, interlocução com a família e encaminhamento a todos os programas e serviços de apoio do desenvolvimento educacional, social, Esporte, cultura e lazer e da saúde, com aplicação do plano de trabalho desenvolvido por equipe multiprofissional, através de celebração de convênios, parcerias, licitações e outros ajustes com entidades do terceiro setor e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, atendendo a Lei 13.019/2014. 9) Terminalidade de estudos na forma da lei; 10) Uso do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual como documento norteador das ações programadas para cada estudante laudado; 11) Comissão de recursos pedagógicos formada por profissionais da secretaria de Educação, através da Coordenação Municipal, designado em portaria própria; 12) Profissionais especializados para estudantes com deficiência visual, auditiva ou surdo-cegueira; 13) A Secretaria de Educação, através do Conselho Municipal de Educação, editará normas complementares para cumprimento da lei.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2024.

DANIELA BRISOLA – Presidente do CME





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
FB2DB25F33B645DA8370B266ED93357B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FB2DB25F33B645DA8370B266ED93357B>